

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

A execução do Programa Municipal de Aprendizagem Social para 25 adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente egressos do Trabalho Infantil.

II. JUSTIFICATIVA

Em 2020 o Município de Sorocaba assinou o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Atualmente desenvolve as ações para aperfeiçoamento da gestão PETI, através da Secretaria da Cidadania. Também, o enfrentamento do trabalho infantil, bem como articulação com a rede de serviços, projetos e programas voltados a esse fim.

Em março 2021 foi instituído o Núcleo de Atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (NAPETI), para o acompanhamento familiar e articulação da rede intersetorial para o atendimento prioritário deste público.

Segundo dados do NAPETI, em Setembro/2022, estavam em acompanhamento 60 famílias. O perfil de tais famílias tem em sua composição uma média de 04 a 05 membros, predominantemente residentes na zona norte e oeste do município de Sorocaba. O tipo de trabalho identificado, em sua maioria, é o comércio de produtos alimentícios em logradouros públicos. A maior parte dos trabalhadores é de adolescentes em idade de jovem aprendiz.

O trabalho infantil é um fenômeno complexo, que envolve questões econômicas, sociais e culturais, além de impactar a vida de crianças e adolescentes em seu pleno desenvolvimento. Seu enfrentamento exige, portanto, ações intersetoriais.

De acordo com a Convenção nº182 da OIT são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

O enfrentamento do Trabalho Infantil faz parte da agenda 2030 da ONU, encontra-se dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o ODS 08, Trabalho decente e crescimento econômico, meta 8.7 que estabelece o compromisso de erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025. Além disso, tem interface com os ODS 1 (Pobreza), ODS 3 (Saúde), ODS 4 (Educação), ODS 5 (Gênero), ODS 10 (Desigualdades e Estruturas Legais), ODS 12 (Consumo e Tecnologias), ODS 16 (Violências) e ODS 17 (Parcerias Globais).

Em 2015, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicou que no Brasil, 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam trabalhando, sendo que apenas 406 mil adolescentes (a partir dos 14 anos) exerciam atividades de forma legal.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil existe desde 1996, no entanto, foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter *intersectorial*, integrante da Política Nacional de Assistência Social, em 2011. Consolida como ações da Assistência Social: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil.

Segundo o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, o conceito de trabalho infantil se refere às diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro, *exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA)*.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 12.435 de 2011) em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, prevê que uns dos objetivos da Assistência Social é “a promoção e a integração ao mercado de trabalho”. Portanto, após a identificação de famílias com crianças e adolescentes em trabalho infantil, cabe a Assistência Social, acolher essa demanda e garantir acesso aos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 4º, caput, aponta: “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização*”.

O ECA estabelece o conceito de aprendizagem e seus requisitos, de modo que para participar de algum programa de aprendizagem é necessário que o adolescente esteja matriculado e frequentando o ensino regular, além de outras condições que estão estabelecidas no Art. 67 do mesmo Estatuto:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Em relação ao trabalho profissionalizante a proteção do Estado ao adolescente aprendiz deve possibilitar condições dignas de trabalho e educação com o propósito de prepará-lo para a vida adulta, como destaca Piovesan (2003, p. 295):

Sem dúvida alguma, o acesso à educação de boa qualidade, à informação e ao aprendizado profissionalizante é essencial para que o adolescente possa inserir-se em melhores condições no mercado de trabalho, zelando por sua dignidade no

exercício da profissão e preparando-o para a vida adulta, dando-lhe melhores perspectivas profissionais.

A Lei 10.097/2000 (Lei de Aprendizagem) afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

O item 2.17 do TAC (firmado pelo município, MP e MPT) acorda a implantação do programa de aprendizagem na administração pública, através de parcerias com as entidades de profissionalização.

Dessa forma, o *Programa Municipal de Aprendizagem Social (decreto 26.447/2021)* está em consonância com as referidas legislações e orientações. É uma ferramenta importantíssima para a inclusão social, dado que modifica a realidade dos adolescentes e suas famílias, abrindo novas possibilidades, auxiliando na construção de sua identidade.

A formação técnico-profissional aos adolescentes promove o desenvolvimento de competências e habilidades que incentivam a busca de novas soluções para responder a diferentes desafios em sua vida pessoal e profissional. Proporciona o desenvolvimento de consciência de cidadania e da compreensão do mercado de trabalho, tornando, assim, mais promissor o futuro e a inserção no mercado de trabalho.

Torna-se fundamental a execução do Programa Municipal Aprendizagem Social para a preparação do adolescente e inclusão no mercado de trabalho, permitindo-lhe uma formação de caráter eminentemente educativa e social, além de contribuir para promoção, transformação, desenvolvimento e o pleno exercício da cidadania.

Desse modo, justifica a importância da contratação deste serviço no âmbito da Política de Assistência Social, para execução do programa de aprendizagem social, visando garantir proteção social a este público vulnerável, por meio da inserção no mundo do trabalho e promoção do protagonismo juvenil consistindo numa ação concreta de combate ao trabalho infantil, à fome e à miséria, proporcionando melhor qualidade de vida aos assistidos e às suas famílias.

III. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

Descrição do Serviço

O serviço visa a execução Programa Municipal de Aprendizagem Social através da celebração de contrato de aprendizagem especial, formação técnico-profissional metódica, acompanhamento técnico e certificação de Adolescentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, em especial aqueles identificados em situação do trabalho infantil para atividades práticas nas dependências da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Atividades a serem executadas:

O Programa Municipal Aprendizagem Social, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorocaba, voltado para adolescentes em situação de vulnerabilidade social/ trabalho infantil, contará com as principais atividades:

- **Contrato de trabalho especial:**

- Assumir a condição de empregador do(s) aprendiz(es) que vier(em) atuar no âmbito da Administração Municipal, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), anotando no espaço destinado às Anotações Gerais a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o município de Sorocaba, através de Termo de Colaboração.

- Cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e, no que concerne à aprendizagem profissional, informar nos sistemas eletrônicos oficiais competentes que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e CNPJ da empresa/órgão parceiro, bem como seguro de vida, EPis e benefícios.

- Preparar, organizar e monitorar toda a documentação legal referente o Estágio de Aprendiz, controlar e acompanhar o plano de atividades por meio do Termo de Compromisso.

- As atividades serão prestadas nos locais da Administração Pública direta e indireta. No horário do expediente das 8:00 as 17:00 horas. A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento e o desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, assumindo todos os ônus decorrentes do contrato.

- **Capacitação teórica e prática dos aprendizes compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico:**

- Realização de atividades do curso de auxiliar de escritório/administrativo, previsto no respectivo Código Brasileiro De Ocupação- CBO. No decorrer do programa, faz necessário desenvolver atividades teóricas, 01 vez na semana, com 04 horas semanais, além fornecer todo material didático, ficando sob responsabilidade da entidade a gestão da frequência dos jovens aprendizes, acompanhamento e efetividade das atividades/conteúdos ofertados, assim como a comunicação de qualquer intercorrência com o(a) contratado(a).

- As aulas teóricas do programa de aprendizagem deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, profissionais capacitados com experiência na área, fornecimento de lanche e com meios didáticos apropriados, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

- A emissão de certificado de qualificação profissional será elaborada pela Contratada ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida no programa de aprendizagem. O certificado deverá ter validade em todo território nacional, deverá conter a especificação das disciplinas com respectiva carga horária cumprida pelo jovem e/ou adolescentes e a assinaturas.

- **Acompanhamento Sociofamiliar – adolescentes e suas famílias**

- Articulação com a equipe de trabalho, rede e famílias para identificação dos desafios enfrentados pelos usuários da Assistência Social visando à construção de estratégias coletivas para garantir a permanência desses usuários;
- Realização de visitas domiciliares periódicas com as famílias;
- Reunião trimestral com as famílias e adolescentes visando o fortalecimento de vínculo;
- Proposição de experiência/ contato dos adolescentes com áreas do trabalho e educação e visando ampliação do universo informacional.

Metodologia:

- A entidade qualificadora deve cumprir a obrigação de acompanhar o contrato de aprendizagem durante a formação teórica e prática, através de mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e da Prefeitura municipal conforme art. 5º, VII da Portaria MTB 723/2012.
- O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a contratada se compromete assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligências as tarefas necessárias à formação.
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade e segurança e facilidade de acesso ao transporte público.
- As entidades deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.
- Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.
- Acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento dos aprendizes durante a vigência contratual no que tange: O desempenho prático das atividades, contrato de trabalho especial (cumprimento de atividades/ frequência) realizado pela contratada e o desempenho escolar por bimestre.
- Reuniões periódicas de avaliação de desempenho entre contratada e SECID, atender demandas de intervenções buscando meios para sanar as situações conflituosas, Manter comunicação constante e conduta alinhada, visando o aprimoramento dos serviços prestados, com o propósito de sanar dúvidas e eliminar possíveis problemas vinculados a parceria.

- Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos
- Caberá a SECID, o acompanhamento e monitoramento dos aprendizes e suas famílias, decorrente do termo de compromisso firmado, visando manter o caráter pedagógico da aprendizagem e preventivo observado a situação de vulnerabilidade ou risco social utilizada para priorização da seleção do aprendiz.
- Os meios a serem utilizados deveram contemplar: relatórios, encontros com os responsáveis, reuniões com os aprendizes, entre outros. Haverá um supervisor designado pela SECID para o acompanhamento do processo de aprendizagem e que deverá também operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e sistema de garantia de direitos;
- Deverá ser realizado o cadastramento dos serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública.
- As informações sobre as atividades realizadas pela equipe da contratada deverão ser enviadas para SECID, via NAPETI, a fim de monitoramento.
- Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:
 - a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço.
 - b) O acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos.
 - c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
 - d) As famílias devem ter dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- A execução do Programa de Aprendizagem visa o encaminhamento dos aprendizes pelas Entidades para a realização de atividades em conformidade do decreto municipal.
- Manter comunicação constante com a entidade. O(s) aprendiz(es) contratado(s) pela(s) Organização(ões) da Sociedade Civil que vier(em) a ser encaminhado(s) para atuar(em) no âmbito da Prefeitura de Sorocaba, não guardará(ão) vínculo empregatício com o Município, inexistindo qualquer responsabilidade desse em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos,

Forma de acesso do usuário:

O público prioritário do Programa Municipal de Aprendizagem Social será os adolescentes em situação de trabalho infantil, acompanhados e encaminhados pelo NAPETI (Núcleo de atendimento do Programa de Erradicação do trabalho infantil) da SECID. Uma vez atendido o público do PETI, os demais públicos prioritários devem ser contemplados, conforme artigo 11º do decreto municipal 26447/2021, pelos CRAS E CREAS e outros equipamentos municipais da assistência social. A vencedora deverá realizar processo de seleção personalizado e diferenciadas para o público indicado.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência do trabalho infantil; Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos; Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; Melhoria da qualidade de vida.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Conclusão em cursos de qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho e melhoria de empregabilidade; Reconhecimento do trabalho como direito; Reconhecimento de suas capacidades e potencialidades; Desenvolvimento de seu protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo do trabalho; Resgate da autoestima, autonomia e resiliência; Melhoria na qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso a direitos.

IV – OBJETIVOS**Objetivo geral**

- Assegurar o atendimento de 25 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em especial no Trabalho Infantil, no Programa de Aprendizagem Social na Administração Pública Municipal, visando a formação técnico-profissional e o contrato de aprendizagem especial.

Objetivos específicos

- Garantir aos adolescentes egressos do trabalho infantil, a oportunidades de qualificação profissional, com formação dentro dos conceitos de aprendizagem profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- Apoiar o acesso e a permanência dos seus usuários no mundo do trabalho por meio do aporte da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;
- Proporcionar a inclusão dos adolescentes e suas famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, com ênfase nas políticas vinculadas ao trabalho e emprego.
- Ofertar condições para o desenvolvimento de habilidades, competências e formação profissional e pessoal;

- Estimular a sua inserção, reinserção e manutenção no sistema educacional a fim de garantir seu processo de escolarização;
- Oportunizar sua contribuição no orçamento familiar e no exercício da cidadania.
- Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- Desenvolver ações de combate ao trabalho infantil;

V. Especificação da delimitação geográfica apropriada para a execução do serviço

O atendimento prestado deve compreender adolescentes oriundos de famílias acompanhadas no NAPETI (prioritariamente), e demais equipamentos da Secretaria da Cidadania. A oferta dos cursos deve ser executada prioritariamente na região central, bem como locais de fácil acesso dos atendidos.

VI. Indicação do volume de serviços a serem pactuados, associando-os com a respectiva demanda

01 Serviço – 25 vagas.

VII. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto

Havendo a identificação de pessoas com deficiência, as intervenções propostas pela equipe, deve ser adequada visando atender suas demandas, de modo a garantir acessibilidade.

Edificação com portas, corredores e espaços amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que ofereçam condição de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia; Rampas de acesso com proteção;

A intervenção junto ao público em questão deve ser planejada, partindo do pressuposto da garantia de direitos e cumprimento das legislações vigentes.

Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

VIII. Recursos humanos necessários:

Profissional	Quantidade	Nível de Escolaridade	Jornada de Trabalho Mensal	Formas de Contratação	Principais Atribuições
Coordenador	01	Nível Superior Completo Preferencialmente: área Serviço Social, Recursos Humanos, Administração	20 horas	Recomenda-se a contratação ocorra por meio do regime celetista	Planejar as ações em conjunto com a equipe; Apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas; Articular com a rede socioassistencial e demais políticas

					públicas. Buscar parcerias.
Técnico de Controle Administrativo	01	Nível Médio Completo	40 horas	Recomenda-se a contratação ocorra por meio do regime celetista	Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; elaborar correspondência, relatórios, ofícios, dar apoio operacional na atividade proposta, auxílio na questão dos contratos, benefícios, entre outros.
Técnico de Referência	01	Nível Superior Completo Preferencialmente; Serviço Social Psicologia	30 horas	Recomenda-se a contratação ocorra por meio do regime celetista	Atuar como referência dos usuários/familiares do programa e de demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos; Realizar o acompanhamento familiar visando a manutenção no Programa, através atendimentos individualizados, discussão de caso, visitas domiciliares, entre outros.
Orientador Social	01	Possuir formação técnica ou superior, compatível com a formação ministrada ou demonstrar notório conhecimento na área de atuação.	40 horas	Recomenda-se a contratação ocorra por meio do regime celetista	Ofertar informações aos usuários; Registrar as atividades/Mediar os cursos e capacitação e oficinas, e registrar a frequência dos usuários; ações no território; acompanhar a formação e o período do contrato de aprendizagem.

Os profissionais a serem contratados deverão ter experiência na atuação com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

IX. Recursos materiais necessários para a consecução do objeto

A entidade qualificadora formadora deve possuir estrutura adequada para os programas que pretende desenvolver, compatível com o número de aprendizes e turmas, atendendo às normas de saúde e segurança regulamentadas pelo Ministério da Economia, além de garantir ambiente acessível e inclusivo para pessoas com deficiência.

Recursos físicos: recepção de usuários; salas para a equipe técnica; sala para acolhida e/ou atendimento técnico; ambientes para múltiplas atividades coletivas e comunitárias; local para ofertar o lanche, espaço atividades externas, banheiros acessíveis e com sinalização.

Recursos Materiais: Materiais permanentes necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:

- a) mobiliário,
- b) computadores com acesso à internet,
- c) telefone,
- f) Data show e Notebook;

Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:

- a) Materiais pedagógicos, culturais e esportivos,
- b) Material de escritório,
- c) Material gráfico para divulgação do programa;
- d) Certificados de conclusão programa para todos os participantes que atenderem aos requisitos.
- e) Apostilas;

Prestação de serviços: Fornecimento de lanches: Contendo no mínimo 01 bebida, pão ou bolacha, fruta ou doce. / Impressão de apostilas e certificados/ confecção de uniformes (se necessário), confecção de crachá, entre outros.

X. VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE CORRERÃO AS DESPESAS;

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2022 e subsequentes:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTES	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.01	08	244	4004	2176	Proteção Social Básica	01	1100000

O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o Núcleo de Atendimento (25 vagas), conforme estudo de demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento (Anexo V) para execução da parceria no período de vigência.

XI - VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do termo. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação,

análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

XII - O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

13.1 Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas de Trabalho:

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Demonstração de atendimento aos usuários do serviço nos padrões estabelecidos no edital.	• Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	• Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0); • Grau satisfatório da descrição, mas ausente de detalhes (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente.	• Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (1,0); • Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1,0
(E) Adequação da proposta aos	• Grau pleno de adequação (2,0);	2,0

aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos.	• Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).	
Pontuação Máxima Global		8,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério A 1.1. As metas são objetivas? 1.2. Caracterizam o cumprimento da atividade? 1.3. Os resultados esperados específicos das atividades, qualitativos e quantitativos, demonstram de forma objetiva a realização com êxito da atividade? 1.4. Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores? 1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos? 1.6. Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho? Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima: Sim igual a 06, grau pleno. Sim menor que 06 e maior ou igual a 04, grau satisfatório. Sim igual ou menor a 03, insatisfatório.
Critério B O plano de trabalho demonstra: 1.1. Atendimento maior ou igual a 90% das aquisições do usuário, sem comprometimento da metodologia, grau pleno. 1.2. Atendimento maior ou igual a 80% das aquisições do usuário e menor que 90%, sem comprometimento da metodologia, grau satisfatório. 1.3. Atendimento menor a 80% das aquisições do usuário, grau insatisfatório.
Critério C 1.1. Foi feito um diagnóstico quantitativo? 1.2. Foi realizado um diagnóstico qualitativo? 1.3. As informações do diagnóstico refletem a realidade local? 1.4. É citada fontes, referências bibliográficas? 1.5. Fica evidenciado uma situação-problema? 1.6. Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas? 1.7. As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema? Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima: Sim igual a 07, grau pleno. Sim menor que 07 e maior ou igual que 05, grau satisfatório. Sim menor que 03, grau insatisfatório.
Critério D Equipe ofertada igual ou superior ao solicitado no edital. Equipe ofertada inferior ou diferente ao solicitado no edital, desde que a justificativa tenha relação direta com

a execução do objeto da parceria e com argumentos técnicos.

Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital, sem demonstrar a justificativa com argumentos técnicos.

Critério E

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende integralmente aos objetivos gerais e específicos, grau pleno.

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende parcialmente os objetivos gerais e específicos, ressaltando o não atendimento de um objetivo, grau satisfatório.

A proposta não atende a metodologia proposta e/ou não atende os objetivos específicos, grau insatisfatório.

13.2 Critérios de Julgamento das Propostas de Preço:

(A) Adequação da proposta ao valor constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	- O valor proposto é, pelo menos, 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0); - O valor proposto é superior ao valor de referência (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		2,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério A – Proposta de Preço de Trabalho

O valor proposto é 20% (vinte por cento) menor ao valor de referência constante em edital, grau pleno.

O valor proposto é igual ao valor de referência ou não preenche o requisito que atribui pontuação máxima neste critério, grau satisfatório.

O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, grau insatisfatório.

13.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.

c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

d) Poderão ainda ser rejeitadas as despesas:

-que não possuam nexo de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes

-que apresentem valores inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes com os de mercado

-que apresentem valores não proporcionais a execução direta do objeto da parceria

13.4 Critérios de desempate

Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá à ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

I – Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados nos critérios “A”, “B”, “C”, “D”, “E” (Proposta Técnica de Trabalho) e “A”, (Proposta de Preço de Trabalho), sendo os critérios verificados na ordem estabelecida neste inciso, até que haja o desempate;

II – Persistindo novamente o empate, será melhor classificada a organização que possuir o maior tempo Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

XIV - INSTRUMENTO A SER PACTUADO

A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com Organização da Sociedade Civil, segundo especificações e normas adotadas em atendimento ao Decreto Municipal 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.932/2022 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

XV - FORMAS EMPREGADAS PARA A FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

A função de fiscalizador do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado por meio de Portaria, publicada no Jornal do Município, da Secretaria da Cidadania, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal, com a publicação de nova Portaria da Secretaria Municipal;

Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através de Portaria, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, tendo como referência o plano de trabalho com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

XVI - FORMA DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

Levantamento dos custos baseado no cálculo vigente do setor privado, onde o valor máximo por vaga (per capita) para o serviço será de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) considerando a destinação do orçamento da pasta por área de atendimento.

Há, ainda, a previsão de possível contrapartida conforme ANEXO III - Proposta de Preço de Trabalho.

Ressaltamos que os custos apurados tratam-se de valores estimativos, podendo haver variações.

XVII – REFERÊNCIAS

Área Técnica

Cibele Cernomoret Silvestre
Divisão Proteção Social Básica

Dayana Cristina Alves
Coordenadora Administrativa

Luis Carlos da Silva
Divisão de Proteção Social Especial

Nelson José Barnabé Júnior
Divisão de Vigilância Socioassistencial

Rosirlei Bernardes
Divisão de Apoio Operacional e Contratos

Valquiria Furlan
Psicóloga da Divisão de Proteção Social Especial

Em atenção ao disposto no artigo 4, inciso II do Decreto Municipal 26.317/2021, considerando a necessidade do Município e a viabilidade do objeto, fica aprovado o presente Projeto Básico.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania